

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Exame de Teoria Geral do Direito Civil I

TAN - Regência do Professor Doutor António Barreto Menezes Cordeiro

14-jan.-2020/2h

Grelha de correção

Grupo I

- 1.1 Sim. Espera-se que o Aluno saiba demonstrar a tutela concedida pelo nosso ordenamento jurídico aos direitos de personalidade de Maria, nomeadamente aos seus direitos à imagem e à reserva da intimidade da vida privada. V. António Menezes Cordeiro, *Tratado de Direito Civil*, vol. IV, Pessoas, 5ª ed., revista e atualizada, com a colaboração de A. Barreto Menezes Cordeiro, Coimbra: Almedina, 2019, págs. 257-269 e 270-282 (4 valores)
- 1.2 Sim, com as naturais adaptações - ex. não terá o direito à vida nem o direito à integridade física. V. António Menezes Cordeiro, *Tratado de Direito Civil*, vol. IV, Pessoas, cit., págs. 120-124 (3 valores)
- 1.3 Arts 75º a 78º e 1592º, nº 2 do Código Civil. A relevância do conteúdo para o carácter confidencial, ou não, da carta. V. António Menezes Cordeiro, *Tratado de Direito Civil*, vol. IV, Pessoas, cit., págs. 247-257. De novo, a reserva da intimidade da vida privada (3 valores)

Grupo II

- 2.1 Arts. 132º, 133º e 1649º do Código Civil (3 valores)
- 2.2 O relógio como coisa corpórea, móvel, fungível, não consumível, duradoura, indivisível, presente, composta e principal. A pulseira em ouro como coisa acessória. O art. 210º, nº 2 do Código Civil. A sua crítica. V. António Menezes Cordeiro, *Tratado de Direito Civil*, vol. III, Coisas, 1ª reimpressão da 3ª ed., Coimbra: Almedina, 2016, págs. 155-236, em particular 225-230 (3 valores)

2.3 Espera-se que o Aluno responda afirmativamente às duas questões colocadas. Arts. 127º, nº 1 c) e 125º, nº 1 a) do Código Civil (4 valores)